



S. R.

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Unidade de Emergência de Proteção e Socorro

C/ Conhecimento

PARA:

Exmo. Sr. Nuno Loureiro
M.I. Presidente CAMI Motorsport

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

NºI208244-202505-
UEPS
Pº300.10.04

N/ comunicação

16/05/2025

ASSUNTO: PARECER RAMPA SERRA DA ESTRELA 2025

Relativamente ao assunto em epígrafe, incumbe-me S.Ex.^a Comandante da UEPS, Major-general José Ricardo Gomes Rodrigues, de remeter o presente Parecer, satisfazendo o solicitado sobre evento em apreço, pelo que se informa que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- ☒ O itinerário está em condições de ser aprovado.
- ☐ Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- ☒ Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- ☒ É necessário o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- ☐ A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- ☐ A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao Comando Territorial da GNR de XXX.
- ☒ Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público, devendo ser requisitadas as forças necessárias ao Posto de Busca e Resgate em Montanha/UEPS/GNR em regime de serviço remunerado.

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência
Nº I208244-202505-
UEPS
Pº 300.10.04

N/ comunicação
16/05/2025

- ☒ A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- ☒ As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- ☒ As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- ☒ **A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 30 dias, para que possam ser cumpridos os números 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.**
- ☒ Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante